

CLAUSULA 1ª. OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Conexão à Rede INTERNET, realizada através da Rede Pública de Telefonia.

1.2- A Prestação de Serviços de Conexão à Rede INTERNET é feita na seguinte forma:

- Por acesso através da via pública de telefonia, utilizando o protocolo PPP;

A Prestação de Serviços inclui a disponibilização de um endereço de Correio Eletrônico reconhecido mundialmente na rede INTERNET, limitados a 20 Mb de armazenamento.

Com relação aos endereços adicionais, estes serão regulados conforme o combinado na Proposta de Adesão, no anverso do presente contrato, porém, também limitados a 20 Mb de armazenamento.

O USUÁRIO terá direito a uma Home Page pessoal, sem caráter comercial com espaço em disco compartilhado de 2 Mb, um curso básico de Internet gratuito, bastando o USUÁRIO encaminhar-se ao local para obtenção das informações pertinentes.

1.3- O USUÁRIO menor de 18 (dezoito) anos deve obter autorização dos pais, tutores ou representantes legais, os quais serão considerados responsáveis pelos atos praticados pelo menor.

2 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- O serviço ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo ocorrer excepcionalmente interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional.

2.2- A PROVEDORA DE ACESSO reserva-se o direito de conceder, suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer serviço adicional ao USUÁRIO, mediante prévia notificação.

2.3- A PROVEDORA DE ACESSO poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do USUÁRIO. Caso isso ocorra, o USUÁRIO será previamente notificado e deverá prontamente adequar-se a utilização do serviço. A reincidência implicará na rescisão do presente contrato pela PROVEDORA DE ACESSO, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao USUÁRIO ou a terceiros.

2.4- O USUÁRIO obriga-se a não realizar ligações do tipo "a cobrar" ao fazer Acesso Discado com o sistema informático da PROVEDORA DE ACESSO para ter acesso à Internet. Constatando-se que o USUÁRIO realizou ligações do tipo "a cobrar", o valor dos pulsos telefônicos correspondentes serão cobrados do próprio USUÁRIO, reservando-se, em qualquer caso, o direito da PROVEDORA DE ACESSO a considerar o contrato de serviços imediatamente rescindido e/ou a suspender a prestação dos serviços.

2.5- Considerando-se os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, enumera-se exemplificadamente atos que o USUÁRIO deva abster-se de realizar:

- Invadir a privacidade de outros USUÁRIOS, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outros USUÁRIOS;

- Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

- Prejudicar intencionalmente USUÁRIOS da INTERNET, qualquer que seja o meio utilizado, através de desenvolvimento de programas, por acesso não autorizado, por alterações em arquivos de terceiros ou de programas e dados residentes na rede, etc;

- Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a natureza da mensagem.

2.6- Cabe exclusivamente ao USUÁRIO a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais e de suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como do software necessário à utilização do serviço.

2.7- O USUÁRIO é o único responsável pela veiculação de mensagens e informações que possam ferir princípios éticos e, como tal, responder junto ao poder público competente, se acionado for por quem se sentir ofendido, cabendo a PROVEDORA DE ACESSO somente as responsabilidades que lhe forem atribuídas por este Instrumento.

2.8- Qualquer alteração contratual, somente será processada, e validada, no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação. Este prazo não diz respeito as alterações de senhas e endereços de cobrança.

2.9- Através da aceitação dos termos das presentes cláusulas, a CONTRATANTE prévia e expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar-lhe, através de e-mail e/ou mala direta convencional, informações de seus produtos e/ou serviços.

3- DO CÓDIGO DO USUÁRIO E SENHA PRIVATIVA

3.1- Por força deste instrumento, o USUÁRIO receberá um código de USUÁRIO e uma senha privativa, que constituem sua identificação individualizada para uso do serviço e desde já declara ciente de que só haverá um código do USUÁRIO e uma senha privativa para cada contrato.

3.2- Para a alteração do código de USUÁRIO, será cobrada uma taxa estipulada pela PROVEDORA DE ACESSO

3.3- O Código do USUÁRIO e a senha privativa serão definidos segundo critérios específicos da PROVEDORA DE ACESSO. O sistema proverá a modificação da senha por solicitação do USUÁRIO, com a finalidade de resguardar a segurança do sistema.

3.4- O código do USUÁRIO e a senha privativa são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

3.5- O USUÁRIO assume integral responsabilidade na utilização do código do USUÁRIO e da senha privativa, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

1- Em caso de violação do código do USUÁRIO e da senha privativa, a PROVEDORA DE ACESSO poderá extinguir o

presente contrato, sem que ao USUÁRIO ou terceiros se faça jus qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

3.6- A utilização da senha privativa pelo USUÁRIO implica em sua expressa concordância com as demais cláusulas e disposições contidas neste instrumento e demais alterações incidentes, dando vigência às condições pactuadas.

4- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O USUÁRIO terá direito a Conexão à Rede Internet, objeto do presente contrato, mediante pagamento das taxas de configuração, assinatura mensal e valores extras especificados na Proposta de Adesão.

4.2- O USUÁRIO pagará pela franquia que escolheu na Proposta de Adesão, mesmo que não tenha utilizado todas as horas mensais. Estas horas não se acumularão no decorrer do contrato e serão renovadas a cada final de mês. No mês inicial de utilização dos serviços contratados, o valor correspondente à franquia, previsto no item ii-1 da Proposta de Adesão, será cobrado em base "Pro Rata", observando-se para tanto, a data da efetiva ligação ao sistema.

4.3- A inadimplência de qualquer pagamento fará incidir multa contratual de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e encargos financeiros, sobre o valor expresso no extrato de utilização de serviços, até a data do efetivo pagamento.

4.4- Para o USUÁRIO que optar pela modalidade de pagamento antecipado dos serviços objeto deste Contrato será debitado mensalmente o valor dos serviços contratados para cada período de 30 (trinta) dias, durante o prazo de vigência do Contrato, de acordo com a forma de pagamento acordada entre as Partes.

4.4.1 - No mês inicial do Contrato, o cálculo do valor mensal a ser debitado será feito na base Pro Rata Die desde a data do efetivo início da prestação dos serviços até o último dia do mês comercial em questão.

4.4.2 - Na hipótese da cobrança mensal vir a ser obstada pelo usuário, a PROVEDORA DE ACESSO suspenderá imediatamente a prestação dos serviços contratados durante o mês comercial correspondente à referida cobrança, até que o impedimento seja sanado pelo usuário e a cobrança seja efetivamente realizada pela PROVEDORA DE ACESSO. Neste caso, o pagamento antecipado corresponderá ao próximo período de 30 (trinta) dias, iniciado no dia da resolução do impedimento em questão, podendo, a juízo da PROVEDORA DE ACESSO, ser adotado o critério de cálculo Pro Rata Die definido no sub-item 4.4.1 para o valor a ser debitado no mês comercial corrente.

4.5- Em cumprimento ao Código de Defesa do Consumidor a PROVEDORA DE ACESSO obriga-se a deixar a disposição do USUÁRIO a segunda via do boleto bancário, que poderá ser retirado em local indicado pela PROVEDORA DE ACESSO. Caso o USUÁRIO não liquide sua fatura até a data de vencimento, sujeitar-se-á aos critérios da cláusula 4.3 do presente contrato.

4.6- As horas excedentes à franquia serão cobradas no mês posterior à cobrança da assinatura mensal. Os períodos de medição e cobrança poderão ser alterados pela PROVEDORA DE ACESSO, por razões técnicas e operacionais. Os valores devidos, que por qualquer motivo não forem lançados na fatura correspondente, o serão no mês subsequente.

4.7- Os pagamentos mensais deverão ser efetuados mediante cobrança bancária ou outra forma assemelhada, à critério da PROVEDORA DE ACESSO, até a data acordada na Proposta de Adesão. Caso o USUÁRIO não receba o documento de cobrança, deverá notificar a PROVEDORA DE ACESSO até 3 (três) dias antes da data estabelecida como vencimento.

4.8- Quando o USUÁRIO optar por cobrança através de cartão de crédito ou débito automático bancário e ocorrer qualquer impedimento de cobrança, a PROVEDORA DE ACESSO estará automaticamente autorizado a emitir documento de cobrança bancária.

4.9- À PROVEDORA DE ACESSO se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços contratados no caso de inadimplência por parte do USUÁRIO.

A não suspensão da prestação dos serviços não significa renúncia da PROVEDORA DE ACESSO aos direitos sobre os valores devidos pelo usuário.

4.10- Os pagamentos através de cheques, relativamente a qualquer importância resultante deste Contrato, só serão considerados quitados após as respectivas compensações bancárias.

4.11- Considera-se período de utilização a dilatação compreendida das 00h00m do primeiro dia às 24h00m do último dia de cada mês; contudo as datas de compreensão de período e de vencimento poderão ser alteradas pela PROVEDORA DE ACESSO por motivos técnicos e operacionais.

4.12- Os preços contratuais serão reajustados após doze meses da assinatura do presente instrumento ou em periodicidade menor se autorizado pela legislação aplicável. O reajuste será pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou por índice definido pelo Poder Executivo, conforme Artigo 28 da Lei nº 9.069 de 29/06/95, e Artigo 2 da Medida Provisória nº 1.053 de 30/06/95, ou suas eventuais republicações, levando em consideração o mês base dos preços do Contrato.

5- EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROVEDORA DE ACESSO

5.1- É de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos possíveis na utilização do serviço.

5.2- A PROVEDORA DE ACESSO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem, causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

5.3- A PROVEDORA DE ACESSO não se responsabilizará igualmente por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente ao USUÁRIO infringente responder pelo dano a que der causa.

6- DO PRAZO

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio, por escrito, e se estenderá até o último dia do mês do referido aviso. Durante este período se comprometem, as partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais. O aviso prévio deve ser manifestado, por escrito, pela parte interessada na rescisão, sem direito a qualquer indenização ou recusa, a este respeito.

6.1- No caso da rescisão ser decorrente de descumprimento contratual, a PROVEDORA DE ACESSO observará o



estabelecido na cláusula 4.3.

7- DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do domicílio do USUÁRIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Proposta de Adesão.

SPLICENET – SERVIÇOS ACESSOS A INTERNET LTDA.